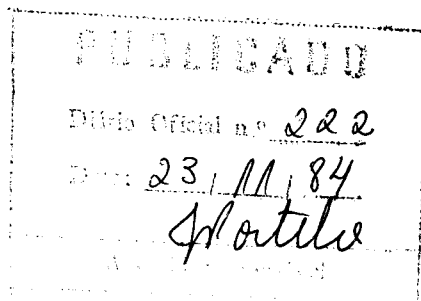




LEI N.º 3.969 DE 22 DE novembro DE 1984

Autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, e dá outras providências.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar Operação de Crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, até o valor equivalente a 2.000.000 ORTN's.

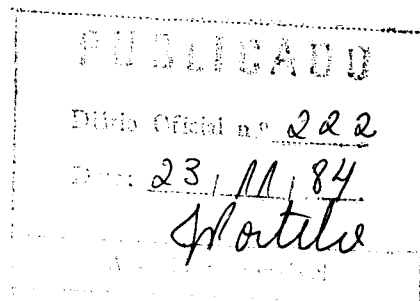
Parágrafo Único - Os recursos oriundos do empréstimo de que trata esta Lei, destinam-se à implantação e melhoria de rodovias vicinais no Estado, bem como de programas integrados para aproveitamento hidroagrícola dos principais vales de rios piauienses.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer como garantia da liquidação do empréstimo de que trata esta Lei, a quota parte estadual do Fundo de Participação dos Estados - FPE, até o limite de 30% (trinta por cento).



LEI N.º 3.969 DE 22 DE novembro DE 1984

Autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, e dá outras providências.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar Operação de Crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, até o valor equivalente a 2.000.000 ORTN's.

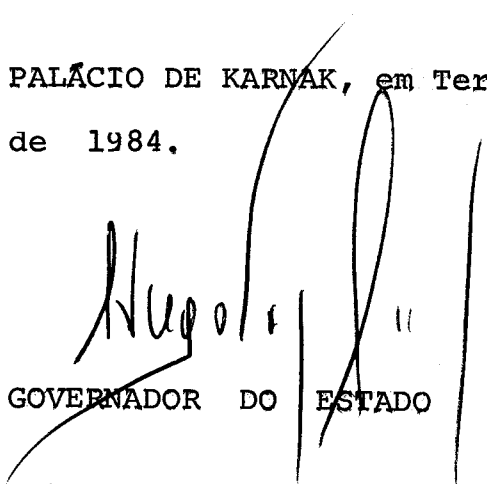
Parágrafo Único - Os recursos oriundos do empréstimo de que trata esta Lei, destinam-se à implantação e melhoria de rodovias vicinais no Estado, bem como de programas integrados para aproveitamento hidroagrícola dos principais vales de rios piauienses.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer como garantia da liquidação do empréstimo de que trata esta Lei, a quota parte estadual do Fundo de Participação dos Estados - FPE, até o limite de 30% (trinta por cento).

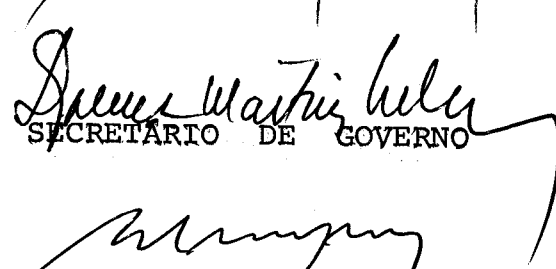
Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento corrente, no valor em cruzeiros correspondente a 2.000.000 ORTN's, para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

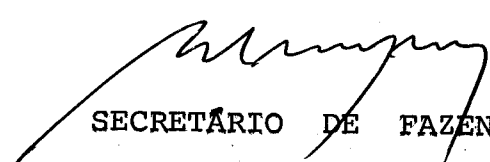
PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 22 de novembro de 1984.



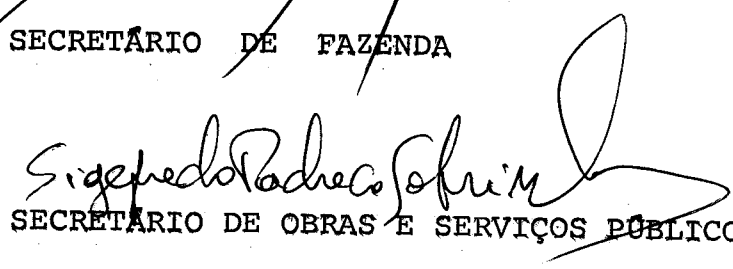
GOVERNADOR DO ESTADO



SECRETÁRIO DE GOVERNO



SECRETÁRIO DE FAZENDA



SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS